**ESTADO DA PARAÍBA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2024
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
**Assunto:** Contratação de um profissional para Consultoria, Assessoria Jurídica e cobrança, a ser exercido no estabelecimento da referida, sempre que for requisitado seu parecer dentro de sua competência, obedecido às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie e a qualidade do seu cargo.
**Interessados:** Câmara Municipal de Araçagi e: LILIANM ALVES DE MACEDO.
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Araçagi - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

José Alberto E. da Silva
Assessor Jurídico



Scanned with CamScanner
Análise jurídica da contratação. Doc. 34677/24. Data: 24/03/2024 17:16. Responsável: Melquizedek C. Barbosa.
Impresso por convidado em 01/07/2025 09:53. Validação: 4204.CC54.1400.7193.DAB1.AB9A.4280.F407.